LEI MUNICIPAL Nº 338 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera os dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, Cria a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC/MPU, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMDEC, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Interior – SEMDI, revogando o inciso XIV adicionado pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010 do artigo 3º da Lei nº 088 de 27 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....:
I - .....
.....
XIV - Revogado;"

Art. 2º Cria a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC/ MPU ao artigo 3º da Lei nº 088 de 27 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....:
I - .....
.....
XVI - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil." **(NR)**

Art. 3º Revoga o Inciso XIX e acrescenta alínea 'h' ao Inciso XXI, do artigo 4º, CAPÍTULO I da Lei nº 088 de 27 de junho de 2008, que terá seguinte redação:

"**Art. 4º** .....:
I - .....
XIX - Revogado;"
.....
XXI - .....
a) .....
.....
h) Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMDEC."

Art. 4º O **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC**, tem como finalidade prover os meios necessários para o efetivo desenvolvimento das ações norteadoras das políticas públicas sob a atribuição e gerencia da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, e como ordenador de despesas o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica criado o TÍTULO XV, Artigos 92-E Incisos I a XXI, 92-F Incisos I e II e alíneas 'a', 'b', 'c', 92-G §Único da Lei nº 088 de 27 de junho de 2008, que terão a seguinte redação:

"Título XV
Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 92-E. São atribuições da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC:
I – executar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;
II – promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;
III – prestar socorro e assistência à população atingida por desastres;
IV – estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;
V – promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;
VI – monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, e outros potencialmente causadores de desastres;
VII – estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em lugar seguro;
VIII – promover a sensibilização da população acerca dos riscos de desastres;
IX – executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNDEC, em âmbito local;
X – coordenar ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, no âmbito local em articulação com a União e os Estados;
XI – incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
XII- identificar, mapear e monitorar áreas de risco de desastres;
XIII – propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
XIV – vistoriar, emitir laudos em edificações, áreas de risco e nas ocorrências de desastres, bem como promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
XV – propor a abertura de ponto de apoio, aluguel social ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre;
XVI – manter a população informada sobre as áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
XVII – promover capacitação para os servidores da SEMPDEC e apoiar a participação dos mesmos nos eventos relacionados ao tema fora do município;
XVIII – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
XIX – realizar avaliação de danos e prejuízos nas áreas atingidas por desastres;

XX – manter a União e o Estado informados sobre ocorrências de desastres e as atividades de Proteção Civil no Município;
XXI – mobilizar e estimular a participação de entidades privadas, associação comunitárias, agentes voluntários, associação de classes, nas ações de Defesa Civil , promovendo a capacitação desses, para atuação conjunta nas ocorrências de desastres;
XXII – capacitar profissionais para ações de Proteção e Defesa Civil.

Art. 92-F. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil possui a seguinte estrutura básica:
I – Secretário Municipal: Profissional de nível superior, com atribuição de assessorar diretamente o Chefe do Executivo Municipal nas questões ligadas à Defesa Civil.
II – Órgão de assistência direta ao Secretário municipal:
a) Chefe de gabinete do Secretário: Profissional de nível médio ou superior, para desenvolver atividades delegadas pelo Secretário e outras inerentes ao cargo;
b) Assessor Técnico: Profissional de nível superior, preferencialmente os pertencentes às áreas de Assistência Social, Psicologia, Saúde, Engenharia, Pedagogia e Comunicação Social, lotados ou pertencentes ao quadro do município no cargo de Assessor Técnico, ou ainda, os temporariamente autorizados a prestar serviços na SEMPDEC;
c) Assessor de Assuntos Municipais II: Profissional de nível médio, lotados ou pertencentes ao quadro do município no cargo de Assessor de Assuntos Municipais II, ou ainda, os temporariamente autorizados a prestar serviços na SEMPDEC.

Art. 92-G. Poderão participar como colaboradores para atuar como Voluntários de Proteção e Defesa Civil, pessoas física ou entidades jurídicas que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, previamente capacitados e treinados, para prestação de serviços voluntários na SEMPDEC, através de atividades não remuneradas, de acordo com a Lei Federal nº 9.608 de 18/02/1998.

Parágrafo único. A atividade voluntária não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim." **(NR)**

Art. 6º Os Cargos Comissionados existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores, terão a mesma estrutura da extinta Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Interior, para atender as necessidades de funcionamento.

Art. 7º Fazem parte desta Lei, o organograma descrito no Anexo I e a tabela citada no Anexo II.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, deverá no prazo de 60 dias, contados da publicação da presente Lei, elaborar o Regimento Interno, o qual será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC terá o prazo máximo de 120 dias para regulamentar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMDEC, contados da publicação da presente Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes da extinta Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Interior, bem como os remanejamentos e transferências a serem realizados.

Art. 11 Fica revogada a Lei Municipal nº 061 de 11 de dezembro de 2002, que trata da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Imprimir a Matéria

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 338 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera os dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, Cria a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC/MPU, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMDEC, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente
LEI MUNICIPAL:
Art. 1º Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Interior – SEMDI, revogando o inciso XIV adicionado pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010 do artigo 3º da Lei nº 088 de 27 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....:
I.....
XIV - Revogado;"
Art. 2º Cria a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC/ MPU ao artigo 3º da Lei nº 088 de 27 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 3º** .....:
I.....
XVI - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil." **(NR)**
Art. 3º Revoga o Inciso XIX e acrescenta alínea 'h' ao Inciso XXI, do artigo 4º, CAPÍTULO I da Lei nº 088 de 27 de junho de 2008, que terá seguinte redação:
"**Art. 4º** .....:
I.....
XIX - Revogado;"
.....
XXI.....
a).....
h) Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMDEC."
Art. 4º O **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC**, tem como finalidade prover os meios necessários para o efetivo desenvolvimento das ações norteadoras das políticas públicas sob a atribuição e gerencia da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, e como ordenador de despesas o Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 5º Fica criado o TÍTULO XV, Artigos 92-E Incisos I a XXI, 92-F Incisos I e II e alíneas 'a', 'b', 'c', 92-G §Único da Lei nº 088 de 27 de junho de 2008, que terão a seguinte redação:
"Título XV
Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Art. 92-E. São atribuições da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC:
I – executar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;
II – promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;
III – prestar socorro e assistência à população atingida por desastres;
IV – estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;
V – promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;
VI – monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, e outros potencialmente causadores de desastres;
VII – estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em lugar seguro;
VIII – promover a sensibilização da população acerca dos riscos de desastres;
IX – executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNDEC, em âmbito local;
X – coordenar ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, no âmbito local em articulação com a União e os Estados;
XI – incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
XII- identificar, mapear e monitorar áreas de risco de desastres;
XIII – propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
XIV – vistoriar, emitir laudos em edificações, áreas de risco e nas ocorrências de desastres, bem como promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
XV – propor a abertura de ponto de apoio, aluguel social ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre;
XVI – manter a população informada sobre as áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
XVII – promover capacitação para os servidores da SEMPDEC

e apoiar a participação dos mesmos nos eventos relacionados ao tema fora do município;
XVIII – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
XIX – realizar avaliação de danos e prejuízos nas áreas atingidas por desastres;
XX – manter a União e o Estado informados sobre ocorrências de desastres e as atividades de Proteção Civil no Município;
XXI – mobilizar e estimular a participação de entidades privadas, associação comunitárias, agentes voluntários, associação de classes, nas ações de Defesa Civil , promovendo a capacitação desses, para atuação conjunta nas ocorrências de desastres;
XXII – capacitar profissionais para ações de Proteção e Defesa Civil.
Art. 92-F. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil possui a seguinte estrutura básica:
I – Secretário Municipal: Profissional de nível superior, com atribuição de assessorar diretamente o Chefe do Executivo Municipal nas questões ligadas à Defesa Civil.
II – Órgão de assistência direta ao Secretário municipal:
a)Chefe de gabinete do Secretário: Profissional de nível médio ou superior, para desenvolver atividades delegadas pelo Secretário e outras inerentes ao cargo;
b)Assessor Técnico: Profissional de nível superior, preferencialmente os pertencentes às áreas de Assistência Social, Psicologia, Saúde, Engenharia, Pedagogia e Comunicação Social, lotados ou pertencentes ao quadro do município no cargo de Assessor Técnico, ou ainda, os temporariamente autorizados a prestar serviços na SEMPDEC;
c)Assessor de Assuntos Municipais II: Profissional de nível médio, lotados ou pertencentes ao quadro do município no cargo de Assessor de Assuntos Municipais II, ou ainda, os temporariamente autorizados a prestar serviços na SEMPDEC.
Art. 92-G. Poderão participar como colaboradores para atuar como Voluntários de Proteção e Defesa Civil, pessoas física ou entidades jurídicas que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, previamente capacitados e treinados, para prestação de serviços voluntários na SEMPDEC, através de atividades não remuneradas, de acordo com a Lei Federal nº 9.608 de 18/02/1998.
Parágrafo único. A atividade voluntária não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim." **(NR)**
Art. 6º Os Cargos Comissionados existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores, terão a mesma estrutura da extinta Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Interior, para atender as necessidades de funcionamento.
Art. 7º Fazem parte desta Lei, o organograma descrito no Anexo I e a tabela citada no Anexo II.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, deverá no prazo de 60 dias, contados da publicação da presente Lei, elaborar o Regimento Interno, o qual será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC terá o prazo máximo de 120 dias para regulamentar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMDEC, contados da publicação da presente Lei.
Art. 10 As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes da extinta Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Interior, bem como os remanejamentos e transferências a serem realizados.
Art. 11 Fica revogada a Lei Municipal nº 061 de 11 de dezembro de 2002, que trata da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:2E57D96F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/09/2015. Edição 1443
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aam/